

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA DO SENADO FEDERAL PROJETO DE LEI Nº 400, DE 2019

Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 400, de 2019 (PL nº 8.086, de 2017, na Casa de origem), que “Institui o mês de julho como Mês Nacional do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço”.

Autor: Deputado DR. SINVAL MALHEIROS

Relator: Deputado DR. FREDERICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 400, de 2019, tramitou nesta Casa originalmente como Projeto de Lei nº 8.086, de 2017. Aprovado em dezembro de 2018, teve sua Redação Final remetida ao Senado Federal no mesmo mês, por meio do Ofício nº 1.377/18/SGM-P. Na Casa Alta, recebeu emenda única, que suprime o art. 2º.

Retorna à Câmara dos Deputados para apreciação da emenda do Senado, tramitando em regime de prioridade e sujeita à apreciação final do Plenário. Foi encaminhada para análise desta Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Regimentalmente, não houve abertura de prazo para emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação

ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Cumpra-se deliberar tão-somente sobre a conveniência da aprovação da emenda aprovada na Casa Revisora, conforme artigos 123 e 138, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e artigos 136 e 137 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O projeto original foi aprovado em seu mérito em ambas as Casas Legislativas. O mês de julho fica, portanto, instituído como Mês Nacional do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.

O texto aprovado nesta Casa, todavia, determina, em seu art. 2º, que:

“Os órgãos do poder público elaborarão campanhas no mês de julho de cada ano que visem à disseminação de informações sobre os riscos, os danos, as formas de prevenção, os fatores de risco, as causas de desenvolvimento e de outras informações relevantes relacionadas aos cânceres que afetam as regiões corporais da cabeça e do pescoço e ao seu combate”.

A emenda do Senado suprime esse dispositivo. Deixa, então, de estabelecer quais medidas deverão ser adotadas pelo Poder Público para marcar a data.

As atividades previstas consistem, basicamente, em campanhas para difusão de informações. São medidas de grande relevância e, exatamente por isso, de certa forma, já vêm sendo implementadas, mesmo que de forma algo incipiente.

Fatalmente farão parte de quaisquer ações planejadas e sistematizadas durante os meses de julho que se seguirão após a aprovação final desta lei. Não nos parece necessário, portanto, explicitar quais atividades deverão ser desenvolvidas.

Ademais, poderia haver alguma compreensão errônea de que apenas essas campanhas seriam suficientes para o adequado cumprimento da norma. Na realidade, sabemos que muito mais poderá e deverá ser realizado

em prol da prevenção de quadros tão graves. Não podemos esperar que a lei venha a exaurir todas as possibilidades de ações preventivas.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação da Emenda proveniente do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 400, de 2019 (PL nº 8.086, de 2017, na Casa de origem).

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DR. FREDERICO
Relator